



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER, Estado de Santa Catarina, faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 85495.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação da prova de títulos, alegando que foi prejudicada por décimos devido a pontuação indevida de alguns candidatos.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a pontuação está correta e de acordo com as documentações encaminhadas, ou seja, os candidatos do cargo de Professor de Artes – Habilitados encaminharam certificados de pós-graduação na área da Educação, conforme prevê o edital. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 86640.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação da prova de títulos.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que não encaminhou documentação válida para pontuação nesta etapa do certame, ou seja, apenas encaminhou o certificado de graduação, o qual não há previsão de pontuação no edital. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 83556.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação da prova de títulos.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que não encaminhou, de forma tempestiva, documentação para esta etapa do certame. O edital é claro quanto aos prazos e forma de envio. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 85642.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação da prova de títulos.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que não encaminhou documentação válida para pontuação nesta etapa do certame, ou seja, apenas encaminhou declaração de matrícula no curso de pós-graduação, estando em desacordo com o edital. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 85601.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação da prova de títulos.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que não encaminhou, de forma tempestiva, documentação para esta etapa do certame. O edital é claro quanto aos prazos e forma de envio. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 83557.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação da prova de títulos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que não encaminhou, de forma tempestiva, documentação para esta etapa do certame. O edital é claro quanto aos prazos e forma de envio. Portanto, recurso improvido.

Alfredo Wagner (SC), 28 de novembro de 2023.

GILMAR SANI
Prefeito Municipal